



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

Contrato nº. 06/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC E A EMPRESA JOSIANE PIRES DA SILVA EIRELI, PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE Contratação de Empresa para reforma do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente com levantamento de paredes, colocação de pisos e forro de PVC com manta térmica conforme projetos anexo.

O **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Buenos Aires, centro, Barra Bonita/SC, inscrito no CGC/MF sob o nº. 01.612.527/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal AGNALDO DERESZ, brasileiro, casado, portador do CPF nº 016.532.949-14 e da Carteira de Identidade sob RG nº 3.526.025, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **JOSIANE PIRES DA SILVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.098.765/0001-77, com sede Rua Cristóvão Colombo, Bairro Estrela, CEP: 89900-000, São Miguel do Oeste/SC, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº. 146/2021, que resultou na Tomada de Preços nº.146/2021, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para reforma do Centro de Educação Infantil Pingo de Gente com levantamento de paredes, colocação de pisos e forro de PVC com manta térmica conforme projetos anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Recurso Proveniente do Orçamento Municipal, a saber:

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA

Dotação	Órgão/Unidade	Ação	Elemento	Saldo Orçamento
110	5 / 1	1009	3.449.051.070.000.0 00.000	R\$10.842,96
112	5 / 1	2009	3.449.051.070.000.0 00.000	R\$21.566,48
118	5 / 1	2011	3.449.051.070.000.0 00.000	R\$4.662,10

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 124.633,06 (cento e vinte e quatro mil seiscentos e trinta e três reais e seis centavos), e nele encontram-se inclusos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, garantias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.2 – Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 10, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93.

3.3 – O mês base do orçamento será o da data da abertura do envelope contendo a proposta de preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – O início dos serviços deverá se dar imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pela Secretaria Municipal de Administração, após o empenho deste Contrato e apresentação pela Empresa da ART (anotação de responsabilidade técnica) do Contrato, expedida pelo CREA ou **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.**

4.2 – A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, principalmente os dados para locação e documentação técnica.

4.3 – A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado à partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços

4.4 – A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena de não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

4.5 – O prazo total para Execução da Obra fica fixado **em 02 (dois meses)**, contados à partir do 8º. dia da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o do vencimento, podendo ser suspenso mediante justificativa devidamente fundamentada emitida pelo titular do MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no §1º, do artigo 57, da lei 8.666/93. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

4.6 – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no art. 57, §1º. da Lei nº. 8.666/93, após ser submetido a aprovação da Procuradoria Geral do Município

4.7 – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver a obra objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

4.8 – O servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração anotará no Diário de Obra, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitados aos seus superiores para adoção de medidas cabíveis.

4.9 – A CONTRATADA deverá manter no local da realização da obra o seu responsável técnico que OBRIGATORIAMENTE deverá ser o profissional habilitado junto ao CREA para a execução do Contrato.

4.10 – Todos os funcionários da CONTRATADA só poderão permanecer no local da obra, se estiverem devidamente equipados com Equipamentos de Segurança, sob pena de serem incurso nas penas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

4.11 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus integral à CONTRATADA.

4.12 – Fica a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em 05 (cinco) dias e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados

4.13 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato, sob pena de não recebimento do valor apurado nas medições, conforme determina a Cláusula Oitava, item 8.2 do presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

4.14 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e uso da obra.

4.15 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local da obra, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

4.16 – Fica a CONTRATADA obrigada a executar as obras, criteriosamente dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 – Emitir a Ordem de Serviço.

5.2 – Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

5.3 – Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

5.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a colocar em local do canteiro de obras, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação.

6.2 – Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e nos Projetos Básicos que integram o presente Contrato.

6.3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na Lei 8.666/93.

6.4 – Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste Contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.5 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

6.6 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8 – Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.9 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.10 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação a higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.11 – A eventual aceitação da obra por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.12 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância do local da execução das obras.

6.13 – Fornecer ao CONTRATANTE, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº. da CTPS, a data da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

6.14 – A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

6.15 – Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

6.16 – A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 – O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Contrato, serão feitos por servidor indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

7.2 – Caberá a Fiscalização exigir que sejam empregados todos os materiais/produtos indicados na planilha, sendo vedada a CONTRATADA a substituição dos mesmos.

7.3 – Fica reservado ao titular da Secretaria Municipal de Administração a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Contrato, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.4 – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços prestados, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

7.5 – A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo informações e propiciando o acesso à documentação referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após as medições, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

8.2 – Última fatura ou medição final, com todos os documentos acima acrescentando:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a Obra;
- b) Atestado de Recebimento Provisório emitido pela Administração.

8.3 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pela Secretaria requisitante.

8.4 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.5 – A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 – O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência da rede bancária indicada pela CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004

8.7 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

8.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

8.9 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.10 – A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2 – A CONTRATADA, ao deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.3 – A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima, serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.4 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.5 – A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.6 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CONTRATANTE, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.7 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita CONTRATANTE, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” e “c” do item 9.2.

9.8 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e” todas do item 9.2.

9.9 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.10 – A CONTRATANTE poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender rescindido o Contrato.

9.11 – As multas serão calculadas pelo valor global do Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

9.12 – Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.2.

9.13 – Se os danos puderem atingir a CONTRATANTE como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.14 – A dosagem da pena e a dimensão do dano, serão identificadas pela Administração.

9.15 – Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Administração submeterá sua decisão a Assessoria Jurídica do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.16 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para Contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.17 – Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão a CONTRATADA bem como o seu profissional (responsável técnico) que, em razão dos Contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 – Os preços pactuados poderão ser reajustados e, para esse efeito, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste instrumento,

10.2 – Os atrasos verificados e não justificados, ou cujas justificativas da CONTRATADA não forem aceitas pela PMCI, não serão computadas para fins da periodicidade prevista nesta cláusula.

10.3 – Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

10.4 – O reajuste a que se refere esta cláusula deverá ter a anuência do Contratante, devendo estar de acordo com o índice de correção previsto neste contrato.

10.5 – O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de exigir o reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Contrato mediante autorização do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos moldes e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2 – Reconhece a Contratada os direitos da Contratante de rescindir o contrato, em caso de rescisão administrativa pelos motivos previstos no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro
Barra Bonita/SC 89909-000
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro de São Miguel do Oeste/SC. E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Bonita/SC, 04 de janeiro de 2021.

**AGNALDO DERESZ
Prefeito Municipal**

**JOSIANE PIRES DA SILVA EIRELI
EMPRESA CONTRATADA**

Testemunhas:

**ROBERTO FRANCISCO GIONGO
CPF Nº025.481.169-80**

**BRUNA LETICIA COSTA OLIVEIRA
CPF Nº702.237.711-12**